Resolução nº : 5504/99
Protocolo nº : 310008/98
Origem : PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU
Interessado : PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA,

R E S O L V E

I - Oportunizar ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme previsão constitucional, ao suscitado na Instruçao nº 89/99-CAS da Diretoria Revisora de Contas;

II - assinar o prazo de trinta dias para a manifestação do item supra.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, JOÃO FÉDER, JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA, NESTOR BAPTISTA e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente à Sessão o Procurador-Geral do Estado, LAURI CAETANO DA SILVA.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 1999.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

CÓPIA